

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 44

São Paulo

terça-feira, 8 de março de 1994

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI Nº 8.556, DE 7 DE MARÇO DE 1994

*Dispõe sobre o registro e fiscalização de estabelecimentos de hospedagem*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O registro e a fiscalização de estabelecimentos de hospedagem passam a ser disciplinados por esta lei.

Artigo 2º — Os proprietários de estabelecimentos de hospedagem ficam obrigados ao registro de suas casas perante a Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 3º — O requerimento de registro será instruído com os seguintes documentos:

I — prova de registro da firma na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II — cédula de identidade dos proprietários ou diretores do estabelecimento;

III — atestado negativo de antecedentes criminais dos proprietários ou diretores do estabelecimento;

IV — prova de permanência definitiva no País, quando os proprietários ou diretores do estabelecimento forem estrangeiros;

V — certificado de vistoria sanitária;

VI — habite-se;

VII — atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII — prova de pagamento das contribuições exigidas pelo sindicato da categoria.

Artigo 4º — Satisfeitas as exigências do artigo anterior, a Secretaria de Esportes e Turismo expedirá alvará de registro e funcionamento, com validade para um ano, no qual constarão o número de ordem e o nome do estabelecimento, bem como o de seus proprietários ou diretores.

Artigo 5º — Os proprietários responderão solidariamente com seus empregados pelas faltas administrativas praticadas por estes.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 8 de março — Terça-feira

- 10h Reunião do Secretariado com os membros do Conselho Estadual da Condição Feminina. Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Pratos.
- 12h Cerimônia de posse e transmissão do cargo de Secretário de Estado do Governo ao Doutor Renato Martins Costa. Palácio dos Bandeirantes - Hall Nobre.

#### Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	31
Planejamento e Gestão	8	Melo Ambiente	31
Justiça e Defesa da Cidadania	9	Procuradoria Geral do Estado	32
Criança, Família e Bem-Estar Social	10	Transportes Metropolitanos	32
Relações do Trabalho	10	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	33
Segurança Pública	10	Universidade de São Paulo	33
Administração Penitenciária	12	Universidade Estadual de Campinas	33
Fazenda	13	Universidade Estadual Paulista	33
Agricultura e Abastecimento	19	Ministério Público	34
Educação	19	Tribunal de Contas	36
Saúde	23	Ediais	39
Transportes	30	Concursos	41
Administração e Modernização do Serviço Público	31	Assembléia Legislativa	87
Cultura	31	Diário dos Municípios	99
		Partidos Políticos	104
		Ministérios e Órgãos Federais	104

Artigo 6º — O estabelecimento de hospedagem deve manter, na portaria, a fim de ser exibida quando solicitada, tabela de preços de diárias em vigor, aprovada pelo órgão competente e, nos aposentos, o regulamento interno do estabelecimento.

Artigo 7º — A mudança da denominação, ou da espécie do estabelecimento, deverá ser requerida, previamente, à Secretaria de Esportes e Turismo que, se a deferir, determinará a alteração do alvará de registro.

Artigo 8º — Nos casos de alienação do estabelecimento, o novo proprietário, mediante prova da aquisição, deverá requerer à autoridade competente a transferência do registro para o seu nome ou firma, satisfeitas todas as exigências desta lei e providenciando a baixa do registro anterior.

Parágrafo único — Se o estabelecimento teve seu registro cassado, quando sob a responsabilidade do proprietário anterior, o novo proprietário deverá provar, também, a propriedade ou locação direta do respectivo prédio.

Artigo 9º — O estabelecimento de hospedagem não poderá, em nenhuma hipótese, funcionar sem o registro de que trata o artigo 2º desta lei, sob pena do infrator sujeitar-se às penalidades nela previstas, além das sanções penais cabíveis.

Artigo 10 — O estabelecimento de hospedagem deverá manter um livro de registro de hóspedes, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Esportes e Turismo, no qual constarão a entrada e saída dos hóspedes, bem como sua qualificação.

§ 1º — O titular será responsável pela apresentação, junto à recepção do estabelecimento, dos documentos de identidade exigidos, responsabilizando-se pelas informações neles contidas, inclusive quanto ao acompanhante.

§ 2º — No encerramento da atividade comercial, os livros de que trata este artigo deverão ser entregues à Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 11 — Os dados pessoais do hóspede, bem como o número do aposento por ele ocupado, deverão ser anotados em livro de registro próprio.

Artigo 12 — Ao hóspede menor de 18 (dezoito) anos deverá ser exigida a autorização do pai ou responsável ou, ainda, do juiz de menores, que será anotada no livro de registro.

Artigo 13 — Vetado.

Artigo 14 — O desrespeito às disposições desta lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) Ufesp's.

Artigo 15 — As diárias vencer-se-ão ao meio-dia, podendo, de acordo com o tipo de estabelecimento, ser fracionadas por períodos.

Artigo 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994.

#### LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Odyr José Pinto Porto*

Secretário da Segurança Pública

*Fausto Eduardo Pinho Caminha*

Secretário de Esportes e Turismo

*Sérgio João França*

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de março de 1994.

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 38.406, DE 7 DE MARÇO DE 1994

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

#### Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 30.000.000.000,00 (Trinta bilhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 1.928.750.430,00 (Um bilhão, Novecentos e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - CR\$ 28.071.249.570,00 (Vinte e oito bilhões, setenta e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, mediante a suplementação de CR\$ 30.000.000.000,00 (Trinta bilhões de cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994.

#### LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Sérgio João França*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	30.000.000.000,00
	Subtotal	30.000.000.000,00
	Total	30.000.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.54.458.7.121	PROJETOS DO DAEE	30.000.000.000,00
	Total	30.000.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CAPITAL	30.000.000.000,00
	Total	30.000.000.000,00
Totais		30.000.000.000,00
39.55	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000.000.000,00
	Subtotal	30.000.000.000,00
	Total	30.000.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.54.458.1.154	OBRAS DO RIO TAMANDUATEÍ	30.000.000.000,00
	Total	30.000.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
	INVESTIMENTOS	30.000.000.000,00
	Total	30.000.000.000,00
Totais		30.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
39	SEC RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.55	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	
	TOTAL	30.000.000.000,00
	1ª QUOTA	3.000.000.000,00
	2ª QUOTA	9.000.000.000,00
	3ª QUOTA	9.000.000.000,00
	4ª QUOTA	9.000.000.000,00